

**DECRETO Nº. 010/2020**  
**23 de março de 2020**

Declara situação de emergência no Município de Professor Jamil e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

**Considerando** que o Estado de Goiás publicou o Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020 que altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**Considerando** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o teor da Nota Técnica exarada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, que estabelece medidas de suspensão das aulas presenciais em todos os níveis da educação no território do Estado de Goiás;

**Considerando** o teor da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**Considerando** o disposto no artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 que dispõe sobre dispensa de licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

**Considerando** o disposto no inciso XIII da Lei Federal 8.080/90 que atribui ao Município a adoção de medidas “para atendimento de

necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situação de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no âmbito territorial do Município de Professor Jamil, Estado de Goiás, em razão da pandemia COVID-19.

**Art. 2º** - Para enfrentamento da situação, conforme previsto no artigo 3º, § 7º da Lei Federal 13.979/2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos.

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

**Art. 3º** - Deverá ser recomendado que as pessoas sintomáticas não permaneçam em locais públicos.

**Art. 4º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente da proliferação do COVID-19, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde – MS e da Secretaria de Estado da Saúde – SES, bem como da Secretaria Municipal Saúde, com o objetivo proteção da coletividade.

**Parágrafo Único** – Fica mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como pacientes transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser adiadas.

**Art. 5º** - Para atendimento às determinações da Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão

comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou quarentena, se for o caso.

**Art. 6º** - Em caso de necessidade, fica facultada a internação compulsória de pacientes que apresentarem quando clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Fica vedada, durante 15 (quinze) dias, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária, tais como feiras públicas, shows artísticos, bailes, cursos, palestras, campeonatos esportivos, etc. para evitar a contaminação pelo COVID-19 conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Municipal e aqueles que dela dependa de autorização.

**Art. 8º** - Ficam suspensas as atividades do grupo da melhor idade, grupo de academia, hidroginástica, dentre outros;

**Art. 9º** - Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as unidade de ensino e em todos os níveis educacionais, quer sejam da rede pública ou privada de ensino, por um período inicial de 15 (quinze) dias, podendo tal paralisação ser estendida a depender da avaliação da autoridade sanitária competente.

**Parágrafo Único** - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os demais órgãos competentes, elaborará calendário para reposição das aulas com vistas ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias previstos na legislação.

**Art. 10** - Ficam dispensadas, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, as licitações para aquisição de bens e serviços destinados às atividades de prevenção e contenção da pandemia disseminada pelo COVID-19.

**Art. 11** - Tramitarão em regime de urgência e com prioridade absoluta os processos referentes a assuntos vinculados ao teor do presente Decreto.

**Art. 12** - Todos os órgãos públicos e estabelecimentos privados deverão manter em local visível, informativos sobre os cuidados preventivos, de forma clara e acessível aos usuários, inclusive mantendo, nos locais de atendimento ao público, materiais de higiene em quantidade adequada ao fluxo

de pessoas, tais como: álcool gel ou líquido em concentração de 70% (setenta por cento), sabonete líquido e papel toalha.

**Art. 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2020.



---

**GERALDO ANTÔNIO CAVALCANTI**  
Prefeito Municipal